



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339954

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº **0003464-35.2025.8.26.0041**

Relator(a): **ANA ZOMER**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Voto nº 8.734

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução interposto pela d. Defesa de ALEXANDRE CARDOZO DA SILVA em face da r. decisão copiada nas fls. 37/39, cujo relatório acolho, na qual o MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM 1ª RAJ São Paulo admitiu o pedido de renovação da permanência do sentenciado em regime disciplinar diferenciado (RDD), dentro de estabelecimento penal federal de segurança máxima, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, determinando as providências necessárias para o tanto.

Irresignada, almeja a i. Defensoria Pública do Estado de São Paulo a cassação do r. *decisum*, para ver afastada a medida; subsidiariamente, busca a submissão do apenado a avaliação médica para verificar a presença de condições físicas e psíquicas para o isolamento (fls. 01/09).

A contraminuta foi ofertada (fls. 43/51).

Regularmente processado e mantida a decisão guerreada (fls. 53), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovemento deste (fls. 64/68).

Não houve oposição ao julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Compulsando os autos de origem (nº 0008697-93.2019.8.26.0050), verifico que sobreveio decisão de mérito proferida pelo i. Juiz Federal competente, autorizando a prorrogação questionada (fls. 1.703/1.709 e 1.710); forçoso convir, portanto, que o pleito perdeu seu objeto.

Anoto que, tendo havido juízo meritório sobre o pleito de renovação do prazo de permanência em RDD dentro de estabelecimento penal federal de segurança máxima, este é o pronunciamento que deve ser alvo de combate, agora, perante o Eg. Tribunal Federal competente.

Dito isto, **DOU POR PREJUDICADO** o inconformismo, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 6 de abril de 2025.

ANA ZOMER
Relatora